



ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS QUE IDENTIFICA, A CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR MEIO DAS SECRETARIAS ESPECIFICADAS, COM VISTA À IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO INTEGRADO NA REGIÃO DOS MANANCIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Avenida Morumbi nº 4.500, Município de São Paulo - SP, doravante designado simplesmente **ESTADO**, neste ato representado por seu Governador, **JOSÉ SERRA**, por intermédio das Secretarias do Meio Ambiente, da Segurança Pública, de Saneamento e Energia e da Habitação, doravante designadas, respectivamente, **SMA, SSP, SSE e SH**, representadas por seus respectivos Titulares; a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, com sede na Avenida Frederico Hermann Júnior, nº 345, Município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 43.776.491/0001-70, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **FERNANDO CARDOZO FERNANDES REI**, e por seu Diretor de Licenciamento Ambiental, **MARCELO DE SOUZA MINELLI**, doravante designada simplesmente **CETESB**; e o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado no Viaduto



ESTADO DE SÃO PAULO

do Chá, Município de São Paulo/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **GILBERTO KASSAB**, por intermédio das Secretarias do Governo Municipal, do Verde e do Meio Ambiente, de Segurança Urbana, de Habitação e da Coordenação das Subprefeituras, doravante designadas, respectivamente, **SGM**, **SVMA**, **SMSU**, **SEHAB** e **SMSP**, representadas por seus respectivos Titulares, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

Constitui objeto do presente convênio a implementação de plano de ação integrado, denominado "Operação Defesa das Águas", doravante designada ODA, com vista à proteção, recuperação e desenvolvimento de áreas de interesse ambiental localizadas no **MUNICÍPIO**, doravante designadas como região dos mananciais, mediante a coordenação e a conjunção de ações e de esforços dos partícipes, no âmbito de suas respectivas competências, objetivando o desenvolvimento sustentável da sobredita região, com ênfase na preservação de seu caráter de produtora de água e de serviços ambientais, bem como na con-



ESTADO DE SÃO PAULO

tenção de sua ocupação irregular e em sua recuperação e urbanização, quando degradada.

§ 1º - As áreas de interesse ambiental a que alude o "caput" compreendem áreas de proteção de mananciais, áreas de preservação permanente, áreas de proteção ambiental, zonas de proteção ambiental e unidades de conservação estaduais e municipais.

§ 2º - O objeto do presente convênio abarca especialmente as áreas correspondentes às bacias hidrográficas dos reservatórios Guarapiranga e Billings e dos rios da sub-bacia Capivari-Monos, bem como a zona de amortecimento da Serra da Cantareira e a área de proteção ambiental da Várzea do Tietê, nas suas porções inseridas nos territórios do **MUNICÍPIO**, abrangendo as Subprefeituras de Capela do Socorro, Parelheiros, M'Boi Mirim, Cidade Ademar, Jaçanã, Santana, Casa Verde, Freguesia do Ó, Pirituba, Perus, São Miguel Paulista, Itaquera e outras que o Grupo Executivo recomendar.

CLÁUSULA SEGUNDA **Das Atribuições dos Partícipes**

Para a execução do presente convênio, o **ESTADO**, a **CETESB** e o **MUNICÍPIO** têm as seguintes atribuições:



ESTADO DE SÃO PAULO

I - nas ações de fiscalização e controle integrados:

a) dispor de recursos humanos e materiais compatíveis com os planos de fiscalização e controle traçados;

b) implantar sistema de sinalização e demarcação das áreas de proteção ambiental;

c) dispor de recursos de imagens digitais e de levantamento aerofotogramétrico, bem assim de banco de dados georreferenciados do Sistema Cartográfico Metropolitano, para subsidiar as ações conjuntas;

d) estruturar medidas complementares para inibir e coibir os crimes ambientais, com enquadramento legal dos infratores;

e) adotar procedimentos para desfazimento de ocupações e construções irregulares com a tempestividade necessária;

II - nas ações de recuperação e urbanização:

a) coletar e sistematizar informações de obras em andamento, projetos e estudos de investimento em desenvolvimento na região dos mananciais, visando à integração, potencialização e aprovação com maior rapidez nas instâncias competentes;



ESTADO DE SÃO PAULO

b) acompanhar as alterações da legislação federal, estadual e municipal de uso e ocupação do solo, do Plano Diretor e do zoneamento, para favorecer a proteção da região dos mananciais e a urbanização dos assentamentos que cumprirem os requisitos legais;

c) fomentar e apoiar iniciativas para o desenvolvimento econômico e social das comunidades que vivem na região dos mananciais;

III- indicar representantes para integrar o Grupo Executivo da ODA;

IV - colaborar nas ações de capacitação dos representantes envolvidos na fiscalização integrada;

V - colaborar na articulação do envolvimento da sociedade civil organizada da respectiva região nas ações de fiscalização integrada.

§ 1º - As atribuições do **ESTADO** serão executadas por intermédio da **SMA**, da **SSP**, da **SSE**, da **SH** e da **CETESB**, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 2º - As atribuições do **MUNICÍPIO** serão executadas por intermédio da **SGM**, da **SVMA**, da **SMSU**, da **SEHAB** e da **SMSP**, no âmbito de suas respectivas competências.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA Dos Meios de Execução do Objeto

Para alcançar o objeto ora pactuado, serão constituídos:

I - o Comitê de Coordenação Geral, tendo o Titular da **SGM** como seu Coordenador Geral, composto pelos seguintes membros:

a) **ESTADO**: Titular ou Secretário Adjunto da **SMA**, Titular ou Secretário Adjunto da **SSP**, Titular ou Secretário Adjunto da **SSE** e Titular da **SH**;

b) **CETESB**: Diretor Presidente ou Diretor de Licenciamento e Gestão Ambiental;

c) **MUNICÍPIO**: Titulares da **SGM**, da **SVMA**, da **SMSU**, da **SEHAB** e da **SMSP** e Subprefeitos de cada Subprefeitura citada no § 2º da Cláusula Primeira deste instrumento, bem assim de outras que, eventualmente, o Grupo Executivo indicar;

II - o Grupo Executivo, formado por representantes da **CETESB** e das Pastas assinaladas no inciso anterior, tendo como Coordenador Executivo o Titular da **SMSU**, incumbindo-lhe adotar as medidas necessárias à implementação e gestão da ODA, conforme previsto neste instrumento;



ESTADO DE SÃO PAULO

III- os Comitês de Coordenação Local, correspondentes a cada uma das Subprefeituras enumeradas no § 2º da Cláusula Primeira deste instrumento, ou a conjuntos destas, sendo compostos por representantes da **CETESB** e das Pastas listadas no inciso I desta cláusula, sob coordenação dos respectivos Subprefeitos ou, em caso de agrupamento, de Subprefeito indicado por seus pares.

Parágrafo único - A sociedade civil organizada, em especial os Subcomitês de Bacias Hidrográficas Cotia/Guarapiranga, Billings/Tamanduateí e Juqueri/Cantareira, bem como os Conselhos Gestores de Áreas de Proteção Ambiental e os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura da Paz localizados na região dos mananciais a que se refere este convênio, poderá ser convidada a participar de reuniões do Grupo Executivo, com vista a colaborar na execução do objeto deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA **Das Atribuições do Comitê de Coordenação Geral**

São atribuições do Comitê de Coordenação Geral:

I - definir políticas e estratégias para o desenvolvimento sustentável da região dos mananciais;



ESTADO DE SÃO PAULO

II - definir políticas e estratégias de fiscalização e controle da região dos mananciais, visando a impedir novas ocupações e a expansão da ocupação irregular;

III- definir estratégias para implantação de políticas habitacionais e de desenvolvimento urbano para a região dos mananciais;

IV - definir ações destinadas a recuperar, proteger e preservar a região dos mananciais, bem assim outras áreas consideradas prioritárias para sua defesa e para a produção de água de boa qualidade, incluindo remoções quando necessárias;

V - definir ações destinadas a solucionar os problemas de despejo de esgoto sanitário e de resíduos sólidos na região dos mananciais, mobilizando os demais órgãos públicos envolvidos no assunto;

VI - apoiar e acompanhar planos e ações para o desenvolvimento econômico e social da região dos mananciais, favorecendo sua revitalização e a geração de trabalho e renda;

VII- convidar outros órgãos e entidades do **ESTADO**, do **MUNICÍPIO** ou da sociedade civil organizada para participar de reuniões do Grupo Executivo ou



ESTADO DE SÃO PAULO

dos Comitês de Coordenação Local em função das suas atribuições e atividades;

VIII- designar, mediante ato do Coordenador Geral, os integrantes do Grupo Executivo e dos Comitês de Coordenação Local;

IX - designar servidores públicos, dentre os participantes da execução deste convênio, para integrar o Grupo Executivo em ações específicas;

X - comunicar a órgãos e entidades competentes fatos considerados violadores das normas legais vigentes, com vista à adoção das providências cabíveis;

XI - encaminhar à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e à Procuradoria Geral do Município de São Paulo pedido de ajuizamento de ação civil pública, quando detectados graves danos ambientais na região dos mananciais;

XII- promover a divulgação de política de proteção dos mananciais e de ações de fiscalização, controle e desenvolvimento realizadas nas áreas objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA **Das Atribuições do Grupo Executivo**

Compete ao Grupo Executivo coordenar e supervisionar os planos, programas e ações defini-



ESTADO DE SÃO PAULO

dos pelo Comitê de Coordenação Geral para o cumprimento do objeto deste convênio e prestar o suporte necessário para os Comitês de Coordenação Local com vista ao desenvolvimento sustentável da região dos mananciais.

CLÁUSULA SEXTA **Das Atribuições dos Comitês de Coordenação Local**

São atribuições dos Comitês de Coordenação Local:

I - propor e executar ações de fiscalização integrada em nível local, conjugando ações e esforços para a efetiva proteção da região dos mananciais;

II - propor e executar ações destinadas a fiscalizar e controlar a região dos mananciais, visando a impedir novas ocupações e expansão da ocupação irregular;

III- propor e executar ações para implantação de políticas habitacionais e de desenvolvimento urbano para a região dos mananciais;

IV - propor e executar ações destinadas a recuperar, proteger e preservar a região dos mananciais, bem assim outras áreas consideradas prioritárias;



ESTADO DE SÃO PAULO

rias para sua defesa e para a produção de água de boa qualidade, incluindo remoções quando necessárias;

V - propor e executar ações destinadas a solucionar os problemas de despejo de esgoto sanitário e de resíduos sólidos na região dos mananciais, mobilizando os demais órgãos públicos envolvidos no assunto;

VI - propor e executar planos e ações para o desenvolvimento econômico e social da região dos mananciais, favorecendo sua revitalização e a geração de trabalho e renda.

CLÁUSULA SÉTIMA **Da Vigência**

O presente convênio terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA **Do Plano de Trabalho**

Será elaborado anualmente, pelo Comitê de Coordenação Geral, Plano de Trabalho contendo as prioridades estabelecidas pelos partícipes, na seguinte conformidade:

I - em observância ao disposto no artigo 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com os seguintes itens:



ESTADO DE SÃO PAULO

a) previsão mínima de recursos humanos e materiais para a atuação na fiscalização e controle integrados;

b) definição das áreas críticas das bacias hidrográficas protegidas, prioridades de atuação, programas de monitoramento e avaliação das atividades previstas no Plano de Trabalho e nas ações dos Comitês de Coordenação Local;

c) definição da sistemática de recebimento, acompanhamento e monitoramento das demandas da comunidade relativas à fiscalização integrada;

d) programa de divulgação e comunicação de políticas de proteção aos mananciais e ao meio ambiente;

II - em observância aos programas, ações e metas estabelecidos no Plano Plurianual do **ESTADO**:

a) promoção da proteção e recuperação dos mananciais dos reservatórios Guarapiranga, Billings e Cantareira;

b) desenvolvimento de programas de educação ambiental para conscientização da comunidade sobre preservação das bacias citadas na alínea anterior;

c) intensificação da fiscalização;



ESTADO DE SÃO PAULO

d) atendimento às demandas públicas relativas à qualidade ambiental;

e) atendimento às reclamações e emergências técnicas de Municípios, Comitês de Bacias Hidrográficas, Ministério Público e outras instituições;

f) realização de cursos e treinamentos;

g) implementação de projetos de prevenção à poluição e apoio técnico à viabilização de financiamentos e às necessidades da Secretaria do Meio Ambiente no desenvolvimento de seus projetos estratégicos;

h) fomento da municipalização do licenciamento;

i) informações que venham a ser geradas para bacias dos reservatórios Guarapiranga, Billings e Cantareira, referentes ao monitoramento ambiental da qualidade da água, das fontes de poluição e das áreas contaminadas por substâncias tóxicas e perigosas.

CLÁUSULA NONA Dos Recursos

O presente convênio não importará na transferência de recursos financeiros entre os partí-



ESTADO DE SÃO PAULO

cipes ou entre estes e terceiros, correndo as despesas à conta dos seus respectivos orçamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante notificação por escrito, com prazo de antecedência mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido no caso de infração legal ou de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Das Alterações

Qualquer alteração deste convênio será feita mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do Foro

É competente para dirimir questões decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo.



ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem de acordo, firmam os
partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias.

São Paulo, de de 2010

JOSE SERRA
GOVERNADOR DO ESTADO

GILBERTO KASSAB
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO

FRANCISCO GRAZIANO NETO
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

CLÓVIS DE BARROS CARVALHO
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DILMA SELI PENA
SECRETÁRIA DE SANEAMENTO E ENERGIA

**EDUARDO JORGE MARTINS ALVES
SOBRINHO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E
DO MEIO AMBIENTE ENERGIA

LAIR ALBERTO SOARES KRÄHENBÜHL
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO

RONALDO SOUZA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

ANTÔNIO FERREIRA PINTO
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

EDSOM ORTEGA MARQUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
URBANA

FERNANDO CARDOZO FERNANDES REI
DIRETOR PRESIDENTE DA CETESB

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

MARCELO DE SOUZA MINELLI
DIRETOR DE LICENCIAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL DA CETESB